

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 59 /

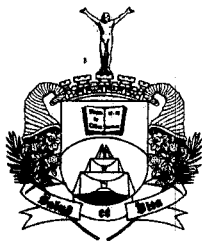
“ACRESCENTA, ALTERA E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO QUE INSTITUIU A GUARDA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Esta consolidação estatui as normas que regulam a Guarda Municipal de Poços de Caldas - GMPC, criada pela Lei Complementar n. 4, de 15 de dezembro de 1993, e alterada pela Lei Complementar nº 15, de 02 de agosto de 1999.

Art. 2º - A corporação tem por objetivo a proteção dos bens, instalações e serviços públicos, da Administração Direta e Indireta do Município, bem como zelar pela integridade física e moral de seus usuários, atuando prioritariamente:

- I. na vigilância permanente, interna e externa dos bens do Município, tais como escolas, unidades de saúde, edifícios, cemitérios e mercados públicos e todos os bens necessários às atividades gerais da administração;
- II. na vigilância diurna e noturna dos bens de uso comum da população, tais como vias públicas, praças, parques, jardins e outros locais públicos;
- III. na proteção dos serviços e instalações públicas;
- IV. na prevenção e controle da violência nas escolas e seu entorno, praças, espaços e parques públicos;
- V. na prevenção e atendimento a vítimas de intolerância e de violência contra grupos vulneráveis, particularmente, violência doméstica e de gênero, racismo, homofobia e exploração sexual infanto-juvenil;
- VI. na preservação da ordem pública e atendimento comunitário nos centros comerciais e de serviços do Município e em outras áreas de grande circulação de pessoas;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- VII. na mediação de crises e conflitos urbanos, como ambulantes e comércio informal, ocupações de terrenos e imóveis públicos, eventos e manifestações em praças, espaços e parques públicos;
- VIII. na organização, orientação e fiscalização do trânsito de veículos e de pessoas nas vias públicas do Município, autuando os infratores, após a efetiva concretização da municipalização do trânsito, de acordo com o estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro ou através de convênio firmado entre o Município e o Estado e posturas municipais;
- IX. no controle de entrada e saída de veículos e de pessoas nos próprios municipais, inclusive de servidores;
- X. na atuação em defesa do meio-ambiente, ao patrimônio histórico, artístico, cultural, ecológico e paisagístico do Município;
- XI. na prevenção de sinistros, atos de vandalismo e de danos ao patrimônio público;
- XII. na garantia da atuação do Município enquanto “polícia administrativa”;
- XIII. na colaboração com as ações da Secretaria Municipal de Turismo, especificamente orientando, informando e apoiando o turista.

§ 1º - A GMPC deverá atuar em sintonia e colaboração com os organismos policiais da União e do Estado, dentro de suas atribuições específicas.

§ 2º - A GMPC colaborará, quando solicitada, com as tarefas atribuídas à Defesa Civil, na ocorrência de calamidades, sinistros e epidemias.

Art. 3º - A GMPC será chefiada por um Diretor, cargo comissionado, de provimento amplo, nomeado pelo Chefe do Executivo, desde que preencha os seguintes requisitos:

- I. possuir experiência comprovada na área, com sólidos conhecimentos gerenciais nas áreas de segurança pública ou patrimonial, direitos e relações humanas;
- II. sendo indicado um integrante da GMPC para ocupar o cargo de Diretor, o mesmo deverá ser do quadro da Inspeção e preencher os requisitos do inciso anterior, respeitando-se o princípio da hierarquia da Corporação.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 1º - A GMPC será dividida em tantos grupamentos quantos se fizerem necessários ao desempenho de suas tarefas, nos termos de seu Regulamento Geral a ser baixado por Decreto Executivo.

§ 2º - Até a entrada em vigor do Regulamento Geral da GMPC, seus grupamentos criados pelo Decreto nº 6.903, de 22 de setembro de 2001, darão seqüência às suas atividades nos termos daquela norma.

Art. 4º - O efetivo pessoal da GMPC terá seu número de vagas fixadas em lei específica.

§ 1º - O pessoal admitido para GMPC reger-se-á pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e pelo Regulamento Geral próprio.

§ 2º - A admissão far-se-á de modo a serem avaliadas as condições físicas, psicológicas e culturais dos candidatos, assim como seus antecedentes, indispensáveis ao desempenho de sua missão.

§ 3º - O pessoal admitido será devidamente treinado, podendo, para tanto, firmar-se convênios com organismos policiais do Estado de Minas Gerais ou com outras entidades públicas.

Art. 5º - A GMPC é uma corporação uniformizada e equipada, com treinamento e orientação específicos para atuar, considerando-se:

- I. corporação uniformizada: o conjunto de membros portando equipamentos e trajando vestimenta padronizada, sujeita a regulamento e disciplina próprios,
- II. equipamento: acessório de segurança, proteção e de uso específico para a prestação dos serviços, definidos em regulamento próprio;
- III. armamento: o efetivo da GMPC não poderá utilizar-se de arma de fogo enquanto não cumpridos os requisitos legais previstos na legislação federal, especificamente no § 3º do artigo 6º da Lei Federal n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e mediante autorização legislativa específica.

Art. 6º - O Regulamento Geral da Guarda Municipal de Poços de Caldas, dispondo sobre a distribuição e coordenação de suas atividades, as atribuições específicas das unidades que a constituem, bem como as normas próprias aplicáveis ao seu pessoal, será expedido mediante Decreto pelo Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar n. 4, de 15 de dezembro de 1993, e a Lei



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Complementar n.15, de 02 de agosto de 1999, esta consolidação entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE OUTUBRO DE 2005.


SEBASTIÃO NAVARROWIEIRA FILHO

Prefeito Municipal